



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.368

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei 3.368 no
período de 28/10/15 a 3/11/15
Goiás 28 de outubro de 2015

DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Hino Oficial do Município de
Goianésia, Estado de Goiás, e dá outras
providências.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial de Goianésia como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos do Parágrafo único, do art. 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Hino Oficial do Município de Goianésia é composto pela letra e música intitulada "**Princesa do Vale**" de autoria Crebilon de Araújo Rocha Filho, conforme Anexos I e II desta Lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal em Sol Maior descrita na partitura original.

Parágrafo único. Integram esta lei os Anexos I (Letra), II (Música – Partitura em duas páginas) e III (Escritura Pública de Renúncia de Direitos Autorais do autor em favor do Município de Goianésia).

Art. 3º O Hino Oficial do Município de Goianésia será executado:

I - Obrigatoriamente:

- a) Nas cerimônias oficiais do Município;
- b) Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais.

II - Facultativamente:

- a) Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- b) Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentimento patriótico ao Município de Goianésia ou exprima regozijo público.

Art. 4º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Goianésia será executado, obrigatoriamente, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º A execução poderá ser instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Durante a execução do Hino Oficial do Município de Goianésia, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

§ 3º Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Goianésia que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Goianésia, bem como nas Secretarias Municipal de Educação, de Cultura, de Agricultura, de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Goianésia, exemplar-padrão de gravação digitalizada em mídias CD-R, Pen Drive, etc., acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Goianésia, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público

Art. 6º Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Goianésia não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na capa do CD-R, *Pen drive*, etc., e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º Fica obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Goianésia em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no Município de Goianésia.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Goianésia, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Goianésia.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Cultura obrigada a organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Goianésia adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, caso julgue necessário, editará por meio de decreto normas cerimoniais complementares referentes ao Hino Oficial do Município de Goianésia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e quinze (28.10.2015).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia